

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



[← \(/f → /pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt46.aspx\)](#)

SECÇÃO II

Caducidade do direito de liquidação

Artigo 45.º

Caducidade do direito à liquidação

- 1 - O direito de liquidar os tributos caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de quatro anos, quando a lei não fixar outro.
- 2 - No caso de erro evidenciado na declaração do sujeito passivo o prazo de caducidade referido no número anterior é de três anos. (Redação da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro)
- 3 - Em caso de ter sido efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. (Redação da Lei n.º 55-B/2004 (/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/lei_55-b-2004_de_30_de_dezembro_orcamento_de_estado_para_2005.pdf), de 31 de dezembro)
- 4 - O prazo de caducidade conta-se, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir do facto tributário ocorreu, excepto no imposto sobre o valor acrescentado e nos impostos sobre o rendimento quando a tributação seja efectuada por retenção na fonte a caso em que aquele prazo se conta a partir do início do ano civil seguinte àquele em que se verificou, respectivamente, a exigibilidade do imposto ou o facto tributário. (Redação da Lei 55-B/2004 (/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/lei_55-b-2004_de_30_de_dezembro_orcamento_de_estado_para_2005.pdf), de 30 de dezembro)
- 5 - Sempre que o direito à liquidação respeite a factos relativamente aos quais foi instaurado inquérito criminal, o prazo a que se refere o n.º 1 é alargado até ao arquivamento em julgado da sentença, acrescido de um ano. (Aditado pelo n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 60-A/2005 (/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/lei_60-a-2005_de_30_de_dezembro_i_serie_a_1_supl_n_250.pdf), de 30 de dezembro)
- 6 - Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1, as notificações sob registo consideram-se validamente efectuadas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte, quando esse dia não seja útil. (Aditado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro)
- 7 - O prazo referido no n.º 1 é de 12 anos sempre que o direito à liquidação respeite a factos tributários conexos com:
- a) País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, que devendo ser aprovada pela administração tributária o não sejam; ou
 - b) Contas de depósito ou de títulos abertas em instituições financeiras não residentes em Estados membros da União Europeia, ou em sucursais localizadas fora da União Europeia, instituições financeiras residentes, cuja existência e identificação não seja mencionada pelos sujeitos passivos do IRS na correspondente declaração de rendimentos ocorram os factos tributários. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

Versão até:

→ [dezembro de 2014](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt45.aspx)

→ [dezembro de 2013](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt45-122013.aspx)

→ [dezembro de 2012](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt45-12-12.aspx)

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Lei n.º 82-E/2014 - 31/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_82-E_2014.pdf)

→ [Lei n.º 83-C/2013 - 31/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Lei_83-C_2013_OE_2014.pdf)

→ [Lei n.º 66-B/2012 - 31/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/OE_66-B_2012.pdf)

...

(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/ra/Pages/lgt45-122011.aspx)

